

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N° 017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1991

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, considerando o disposto no Art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e o Art. 2º do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o Art. 200 da Constituição Federal confere ao Sistema Único de Saúde, a competência de ordenar a formação de recursos humanos na Área de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 98.377 de 08/11/89 e na Portaria Interministerial MEC/MS nº 01, de 12/01/90, que disciplinam o processo de criação de novos cursos superiores na Área de Saúde;

CONSIDERANDO os termos dos pareceres SR 024, de 06/04/87 e SR 078, de 16/12/88, ambos da Consultoria Geral da República e aprovados pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e dos Pareceres nº 203/89, de 22/12/89 da Consultoria Jurídica do MEC e nº 124/91, de 26/04/91 da Consultoria Jurídica do MS, aprovados pelos respectivos Ministros de Estado;

CONSIDERANDO que algumas Universidades no País têm interpretado de maneira equivocada as suas competências de criação de cursos superiores na Área de Saúde;

CONSIDERANDO que a melhoria da qualidade do ensino superior na área da saúde é, atualmente, aspecto prioritário na ordenação e capacitação dos recursos humanos para o Sistema Único de Saúde, estando engajados nesta ação os organismos governamentais, as entidades associativas profissionais, científicas e sindicais das profissões da área da saúde, as associações de usuários e as entidades privadas de prestação de serviços de assistência à saúde;

CONSIDERANDO que a formação de profissionais da área da saúde para prestarem assistência às pessoas, deve se pautar pelo respeito à vida humana e pela capacitação desses profissionais.

RESOLVE:

1. Oficiar ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, da necessidade de serem estabelecidos os mecanismos técnicos, administrativos e jurídicos necessários ao cumprimento das disposições constitucionais e dos demais atos legais que disciplinam a matéria.

2. Oficiar ao Ministério da Educação e Cultura/MEC solicitação para que sejam encaminhados ao Conselho Nacional de Saúde, para exame, todos os processos que tramitam naquele Ministério, de autorização de abertura de novas escolas de graduação na área de saúde.

3. Considerar os seguintes cursos de graduação como sujeitos a esta Resolução e aos demais Atos Legais, por estarem incluídos na área da Saúde.

- Medicina, Odontologia, Enfermagem, Psicologia, Fonoaudiologia, Farmácia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Nutrição e Educação Física.

ALCENI GUERRA

Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS Nº 017, nos termos do Decreto de 12 de novembro de 1991.

ALCENI GUERRA
Ministro de Estado da Saúde